



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 034/2022

O *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA*, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **AUREA EXTREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A**, CNPJ nº **39.892.966/0001-16**, localizado na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, s/nº, Bairro dos Tenentes, no município de Extrema-MG, a **Licença de Instalação em caráter Corretivo concomitante a Licença de Operação – LIC+LO**, para a atividade de *Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística*, enquadrada no código **E-04-02-2** da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, conforme processo administrativo nº **002/2017/002/2020**.

Área Total: 25,991256 ha

Coordenadas Geográficas do ponto central: Lat. 22°49'43.77"S, Long. 46°19'21.44"W.

Classe resultante: 3

Critério locacional resultante: 2

Validade: 10 anos. Vencimento em 09/09/2032.

[] Sem condicionantes

[x] Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 09 de Setembro de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA

AUTORIZAÇÃO para **supressão de um total de 414 (quatrocentos e quatorze) espécimes de porte arbóreos isolados**, com fundamento no artigo 7º, inciso IV da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017 (alterada pela DN CODEMA 020/2021), conforme Parecer Técnico GSMA nº 071/2020 e Parecer Técnico GSMA nº 017/2022, no imóvel com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22°49'43.77"S e longitude. 46°19'21.44"O. (Datum WGS 84), mediante cumprimento de medida compensatória de natureza pecuniária no importe de 16.440 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta) UFEX, recolhida em 20/11/2020 ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009, além de doação de 4.724 (quatro mil, setecentas e vinte e quatro) mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, cujo plantio ocorrerá no âmbito do Projeto Conservador das Águas.

Nota: faz-se necessária autorização junto ao órgão estadual competente (IEF) para eventual transporte e/ou aproveitamento econômico do material lenhoso decorrente da supressão, bem como recolhimento de DAE referente à taxa florestal e reposição florestal, quando aplicável.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
01	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação e Operação
02	Apresentar o Projeto/DTB e comprovante da execução de extensão da rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário da concessionária local, informando também a coordenada geográfica do ponto da ligação, previamente a qualquer atividade de operação. ^{1,3}	Finalização da Obra / Previamente à Operação	Instalação
03	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação e operação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe 1, conforme ABNT NBR 10.004), devendo apresentar, semestralmente, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM n° 232/2019. ^{1,2}	DMRs até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença	Instalação e Operação
04	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. ¹	Finalização da Obra / Previamente à operação	Instalação
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual n° 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR n° 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação e Operação
06	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação
07	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso n° 034/2021, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento da fase de instalação (construção civil). ¹	Conforme Cláusula Terceira do TC 034/2021	Instalação
08	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto, cronograma de instalação ou rotina operacional do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Instalação e Operação
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	---

_____ continua

- ¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (002/2017/002/2020), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**
- ² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.
- ³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.
- ⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.
- ⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 09 de Setembro de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA